



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 008/2017**Cartão de crédito e débito**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente em Exercício, **Sra. Angela M. Blat Ortiga**, brasileira, casada, portadora do Coren/SC n.º 33.635 e do CPF/MF n.º 464.274.499-15.

FORNECEDOR: DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 15.327.706/0001-30, com sede na Av. Rua Milton Jose Robusti, n.º 75, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.021-613, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Janiel José Zioti**, sócio proprietário, portador do RG n.º 21.904.850-2 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 171.977.638-51.

PREPOSTO: Mário Luiz Gabriel Gardin, cargo, inscrito no CPF sob n.º 061.698.786-22, telefone (16) 3286-3919, e-mail licitação@smartconsultoriapublica.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Fiscal Sede (Florianópolis/SC): **Marlete Barbosa Borges**, Assessora Executiva do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 004.645.929-41, telefone (48) 3224-9091 – ramal 225, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br.

Fiscais Subseções:

Cecília Lucachinski (Caçador/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 757.134.979-68, telefones: (49) 3563-8545 ou (49) 3563-8544, e-mail cecilia.lucachinski@corensc.gov.br;

Patrícia Bueno Silvestrin (Lages/SC); Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 050.397.929-56, telefones: (49) 3227-1583 ou (49) 3224-7818, e-mail patricia.silvestrin@corensc.gov.br;

Liziane Gomes Nazário (Criciúma/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 026.418.699-00, telefones: (48) 3439-5274 ou (48) 3437-3779, e-mail liziane.nazario@corensc.gov.br;

Maristela Vilas Boas (Chapecó/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 663.860.399-04, telefones: (49) 3323-7163 ou (49) 3323-6470, e-mail maristela.vilasboas@corensc.gov.br;

Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 055.364.419-06, telefones: (47) 3422-9878 ou (47) 3423-4132, e-mail carolina.chiarelli@corensc.gov.br;



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni (Blumenau/SC), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 048.891.605-40, telefones: (47) 3222-3524 ou (47) 3222-3525, e-mail tsharytza.franzoni@corensc.gov.br;

Elaine Cristina da Silveira Nunes (Sede), Auxiliar Administrativo do Coren/SC, inscrita no CPF sob n.º 016.659.239-03, telefones: (48) 3224-9091, e-mail elaine.nunes@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2017 – Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, para a sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 007.926208/2017, Pregão Eletrônico 011/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços continuados de solução de pagamentos por meio eletrônico, que seja responsável pelo fornecimento de terminais e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, para a sede e subseções do Coren/SC, conforme especificações no Anexo I do processo licitatório que o antecedeu.
- 1.2 Deverá ser fornecido um total de 08 (oito) máquinas de cartão de crédito/débito, sendo:
 - 1.2.1. 07 (sete) máquinas fixas para uso de cartão com e sem chip, conectados aos cabos de energia elétrica e banca larga;
 - 1.2.2. 01 (uma) máquina móvel para uso de cartão com e sem chip, com conexão sem fio, com sinal de celular (GPRS).

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores.

Lote	Item	Quantidade	Especificação	Arrecadação Estimada (R\$)	Taxa de administração (%)	Custo Total estimado com taxa (R\$)	Valor anual estimado total do contrato (arrecadação + custo taxa)
Único	01	01	Taxa de Administração para operação de débito	1.000.000,00	0,98%	9.800,00	R\$ 1.009.800,00
	02	01	Taxa de Administração para operação de crédito à vista	500.000,00	1,53%	7.650,00	R\$ 507.650,00
	03	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 1 a 3 vezes	500.000,00	2,25%	11.250,00	R\$ 511.250,00

Pregão Eletrônico n.º 011/2017 – Coren/SC

Página 2 de 10

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

04	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 4 a 6 vezes	250.000,00	2,25%	5.625,00	R\$ 255.625,00
05	01	Taxa de Administração para operação de crédito parcelado de 7 a 12 vezes	250.000,00	2,60%	6.500,00	R\$ 256.500,00
Valor Total Estimado					R\$ 40.825,00	R\$ 2.540.825,00

2.2 A Contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as taxas de administração, conforme percentual acordado entre as partes.

2.3 A taxa de inscrição será isenta.

2.4 Não haverá pagamento de locação das máquinas de cartão de crédito/débito.

Cláusula 3ª DAS TRANSAÇÕES SEM A PRESENÇA DO CARTÃO

3.1 A Contratação inclui a possibilidade, se for de interesse do Coren/SC, durante a vigência do contrato, de oferecer soluções para receber pagamentos online.

3.2 Permitir o recebimento de transações de crédito e débito realizadas através das internet, isento de mensalidade, isento de taxa de inscrição, com taxas de administração idênticas as praticadas nas máquinas de cartão e definidas nesta licitação.

3.3 A Contratada deverá oferecer um sistema e-commerce específico para recebimento seguro de cartões de crédito e débito que se integrem ao site do Coren/SC.

3.4 O Coren/SC deverá oferecer um site e cumprir os requisitos técnicos a serem desenvolvidos durante a implantação, a fim de receber a solução de pagamento online oferecida pela Contratada.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada:

4.1.1 Garantir os pagamentos efetuados pelos portadores de cartões de crédito e/ou débito e capturados pelo sistema da Contratada, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas operações nesta respectiva modalidade;

4.1.2 A Contratada deverá fornecer nas quantidades especificadas no item 1.2, máquinas para uso do cartão de crédito, sem uso anterior, devendo ser substituídas, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou antes, a critério da contratada para melhoria de tecnologia;

4.1.3 Fornecer todo o suporte necessário para o bom funcionamento do objeto desta licitação;

4.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.5 Promover a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações comerciais efetuadas pela Contratante através de cartões de créditos e débitos;
- 4.1.6 A Contratada deverá realizar a instalação das 08 (oito) máquinas de cartão de crédito nos locais definidos pelo fiscal do contrato, nos endereços listados Cláusula 6ª;
- 4.1.7 Durante o processo de instalação das máquinas a Contratada deverá encaminhar um técnico para cada um dos locais da Cláusula 6ª para que proceda o treinamento do uso das máquinas locadas;
- 4.1.8 Em Florianópolis o treinamento deverá ser estendido ao uso do sistema de relatórios. Este treinamento, por consentimento da Contratante, poderá ocorrer via online ou telefone;
- 4.1.9 Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá realizar manutenções corretivas em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:
 - 4.1.9.1 Por e-mail;
 - 4.1.9.2 Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;
 - 4.1.9.3 Por sistema próprio.
- 4.1.10 Durante toda a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer sem custo os insumos para as máquinas (bobina de papel, tinta e outros) em até 48 (quarenta e oito) horas depois do chamado que poderá ocorrer de 03 (três) formas, a critério da Contratada:
 - 4.1.10.1 Por telefone, sendo que a Contratada deverá informar no momento da instalação um número de 0800 para este contato ou de um gestor da região;
 - 4.1.10.2 Por e-mail;
 - 4.1.10.3 Por sistema próprio.
- 4.2 São expressamente vedadas a Contratada:
 - 4.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SC para a execução do Contrato decorrente do processo licitatório que o antecedeu;
 - 4.2.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver previa autorização do Coren/SC;
 - 4.2.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.
- 4.3 A inadimplência da Contratada referente aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren/SC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren/SC.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 5.1 Fornecer os pontos de energia e de internet banda larga nos locais onde serão instaladas as máquinas, objeto do item 1.2.
- 5.2 Permitir que a Contratada promova nos locais da Cláusula 6ª a exposição das bandeiras dos cartões, promoções e ofertas dos seus serviços e equipamentos, por meio de adesivos, displays, faixas e outros materiais promocionais, sempre em comum acordo entre as partes.
- 5.3 Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratada, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 5.4 Não aceitar meios de pagamentos de titularidade de terceiros.
- 5.5 Não fornecer ou restituir ao portador quantias em dinheiro em troca de emissão de comprovantes de venda.
- 5.6 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 5.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 5.8 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 5.9 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Cláusula 6ª DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 O prazo de entrega de instalação das máquinas e treinamento do uso dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias úteis após as assinaturas do Contrato.
- 6.2 Os locais de instalação estão descritos da Tabela abaixo:

Cidade	Tipo Equipamento	Quant.	Endereço	Fiscal Local de Instalação
Florianópolis	Máquina fixa	01	Av. Mauro Ramos, 224 , 6º andar, Centro - Florianópolis/SC.	Elaine Cristina da Silveira Nunes
	Máquina móvel	01		
Blumenau	Máquina fixa	01	Rua XV de Novembro, 1336, sala 47, Centro – Blumenau/SC	Tsharytza Cardozo de Castro
Caçador	Máquina fixa	01	Av. Barão do Rio Branco, 1260, sala 23, Centro – Caçador/SC	Cecília Lucachinski

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Chapecó	Máquina fixa	01	Rua Marechal Deodoro, 400E, sala 508, Centro – Chapecó/SC	Maristela dos Santos Pacheco Vilas Boas
Criciúma	Máquina fixa	01	Av. Getulio Vargas, 440, sala 201 e 202, Centro – Criciúma/SC	Liziane Gomes Nazário
Joinville	Máquina fixa	01	Rua Dona Francisca, 260, sala 1308, Centro, Joinville/SC	Carolina Gabriele Chiarelli
Lages	Máquina fixa	01	Rua Benjamin Constant, nº 28, sala 100, Centro – Lages/SC	Patrícia Boeno Silvestrin

Cláusula 7ª DOS RELATÓRIOS E REPASSES

- 7.1 A Contratada deverá disponibilizar arquivos diários e mensais em CSV (Comma Separated Values) e/ou Excel com as transações realizadas na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito e Débito.
- 7.2 A Contratada deverá disponibilizar relatórios diários e mensais de conciliação financeira, com extrato detalhado dos depósitos, com informações de localizadores das transações financeiras, realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito nas unidades da Contratante.
- 7.3 Estes relatórios devem contemplar detalhadamente os recebimentos unitários por data, valores brutos, clientes, valor bruto, valor da taxa administrativa, valor líquido e estornos.
- 7.4 Devem ter a opção para serem gerados pela Contratante, como também devem ter a opção para serem gerados de forma gerencial com todas as unidades.
- 7.5 A contratada fará o repasse das transações, realizadas na modalidade de cartão de débito e crédito, que tramitaram e foram devidamente autorizadas, já descontando as Taxas de Administração, conforme percentual acordado entre as partes.
- 7.6 O repasse deve ser efetuado da seguinte forma:
- Transações de recebimento por Débito:** o repasse deve ocorrer em até 01 (um) dia útil seguinte à data da transação, descontando a taxa administrativa;
 - Transações de recebimento por Crédito à vista:** o repasse deve ocorrer em até 31 (trinta e um) dias após a data da transação descontando as taxas negociadas;
 - Transações por Crédito Parcelado:** primeira parcela em até 31 (trinta e um) dias, e demais a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior. Descontando as taxas negociadas.
- 7.7 O pagamento das taxas administrativas ocorrerá diariamente por transação, descontados diretamente do valor bruto da operação.
- 7.8 O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente nas contas bancárias do Coren/SC. Os números das contas bancárias serão disponibilizados, por ofício da diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, após a assinatura do Contrato.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren/SC – Orçamento Programa 2017 e 2018, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

8.1.1 Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.032 – Despesas Bancárias.

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

9.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9.3 O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

9.4 O Coren/SC não poderá prorrogar o Contrato quando:

9.4.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

9.4.2 a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.

9.5 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta Autarquia.

Cláusula 10ª DAS REPACTUAÇÃO

10.1 Será permitido, a critério da administração, a repactuação para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado através de planilha de variação de custos e documentos comprobatórios

10.2 Os reajustes, repactuações e reequilíbrios, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 11ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionários do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.

11.2 A execução do contrato relacionada ao acompanhamento dos relatórios financeiros será acompanhada e fiscalizada pela colaboradora a seguir:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

- 11.2.1 Fiscal Máster - Sede: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, telefone (48) 3224-9091.
- 11.3 A execução do contrato relacionada ao acompanhamento das instalações das máquinas, bem como seu funcionamento e insumos durante toda a vigência do contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pelos colaboradores a seguir.
- 11.3.1 Fiscais Operacionais: as auxiliares administrativas Cecília Lucachinski (Caçador), Patrícia Bueno Silvestrin (Lages), Liziane Gomes Nazário (Criciúma), Maristela Vilas Boas (Chapecó), Carolina Gabriele Chiarelli (Joinville), Tsharytza Cardozo de Castro Franzoni (Blumenau) e Elaine Cristina da Silveira Nunes (Florianópolis).
- 11.4 Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 11.4.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 11.4.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 11.5 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 11.6 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa dos fiscais do Coren/SC.
- 11.7 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
- 11.7.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 11.7.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 11.7.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
- 11.7.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
- 11.7.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
- 12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado da Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 15ª DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 12 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Angela M. Blat Ortiga
Presidente em Exercício do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

Janiel José Zioti
DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI-ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: